

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual –
24/02/2025 a 28/02/2025

PROCESSOS JULGADOS

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71 – Rel. Paulo Cezar dos Passos

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. SUSPENSÃO DE PROTOCOLO DE REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO E DE PAD EM TRÂMITE NO CONSELHO SUPERIOR. PEDIDO LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA, COM CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar e julgou improcedente a presente reclamação, cessando os efeitos da decisão liminar concedida e restando prejudicados os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os então Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró e o Conselheiro Edvaldo Nilo, que julgavam o feito procedente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, ausentes na presente Sessão em razão da vacância do cargo, proferiram seus votos na 6ª Sessão Ordinária de 2024.

Notícia de Fato nº 1.00403/2024-89 (Recurso Interno) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Correição nº 1.00509/2024-46 – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO ORDINÁRIA TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA NAS COMARCAS DE MACAPÁ, SANTANA, LARANJAL DO JARI, OIAPOQUE, PORTO GRANDE E MAZAGÃO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Correição nº 1.00510/2024-06 (Processo Sigiloso) – Rel. Ângelo Fabiano Farias da Costa

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PROCESSO SIGILOSO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Proposição nº 1.01072/2024-21 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO QUE REVOGA A RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 7 DE AGOSTO DE 2017. PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CONTEXTOS DE CRISE NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E NO SISTEMA PRISIONAL. APROVAÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.01077/2024-08 (Recurso Interno) – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VERIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM PROCESSO QUE APURA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os

representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.01105/2024-06 (Recurso Interno) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO REFERENTE A PRONTUÁRIO DE SERVIDOR CIVIL. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01140/2024-16 – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 AO SETOR CULTURAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no Procedimento Preparatório nº 1.22.011.000205/2023-48 - MPF (Notícias de Fato

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



n^{os} 02.16.0352.0049233/2023-35 e 02.16.0352.0062257/2024-09 – MPMG), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições n° 1.01145/2024-94 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Paulo Passos, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01158/2024-08 (Embargos de Declaração) – Rel. Cíntia Menezes Brunetta

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RESERVA DE VAGAS A PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA. PEDIDO DE LIMINAR. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Paulo Passos, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar n° 1.01168/2024-44 (Recurso Interno) – Rel. Fernando da Silva Comin

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPROVIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação Disciplinar n° 1.01192/2024-56 (Recurso Interno) – Rel. Engels Augusto Muniz

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. NÃO CONHECIMENTO, COM MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo-se a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Nacional, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01206/2024-03 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DE ENTIDADES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ. IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.01217/2024-01 (Recurso Interno) – Rel. Ivana Lucia Franco Cei

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA INTERVENÇÃO EM CASO DE ABUSOS NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01300/2024-09 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBTRAÇÃO MEDIANTE FRAUDE DE TERMINAIS LOTÉRICOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.26.000.003861/2023-82, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01318/2024-92 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



PAULO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA/SP. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.01376/2024-52 – Rel. Jaime de Cassio Miranda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. REGULARIZAÇÃO DE FAMÍLIAS QUE EXPLORAM RECURSOS MINERAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no Inquérito Civil nº 1.28.000.000191/2012-15, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00064/2025-58 – Rel. Edvaldo Nilo de Almeida

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE NOTAS DE PROVAS DISCURSIVAS. NÃO CONHECIMENTO, COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00072/2025-95 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. AQUISIÇÃO DE TERRENO PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/TO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado de Tocantins para o caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados

BOLETIM DA SESSÃO VIRTUAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Conflito de Atribuições nº 1.00087/2025-08 – Rel. Engels Augusto Muniz

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA NO SISTEMA SISPASS. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes

indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pedido de Providências nº 1.00097/2025-52 – Rel. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DE EXONERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA. PEDIDO LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, ficando prejudicado o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Ângelo Fabiano, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Não houve.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.